

REGULAMENTO ELEITORAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE JOINVILLE.

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS:

Art. 01 - As eleições sindicais serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

DA ELEGIBILIDADE:

Art. 02 - São elegíveis, nas entidades de trabalhadores, todos os associados que preencham as condições estabelecidas nos respectivos estatutos sociais e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

DO ELEITOR:

Art. 03 - É eleitor associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto social, e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente.

§ 1º - O exercício do direito do voto é assegurado ao associado que tenha pelo menos 12 (doze) meses de filiação e 2 (dois) anos de exercício da função na categoria, inclusive os aposentados e os convocados para a prestação do serviço militar.

Art. 04 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede da entidade para consultas por todos os interessados.

DO VOTO:

Art. 05 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

A. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

- B. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- C. Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- D. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Art. 06 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do numero 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

DAS INEGRIBILIDADES:

Art. 07 – Será inelegível o eleitor:

- A. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de Administração.
- B. Que houver lesado o Patrimônio de qualquer Entidade.
- C. Que não tiver pelo menos 02 (dois) anos interrupto no exercício da atividade profissional dentro da base territorial do Sindicato.
- D. Que tiverem sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.
- E. Que não tiver idoneidade moral e cívica.
- F. Os de má conduta comprovada.
- G. Os que tenham sido destituídos por sentença judicial de cargos de administração ou de representação sindical.
- H. Os estrangeiros ou naturalizados.
- I. Os que não comprovam no efeito exercício da profissão.
- J. Os associados que não comprovarem o pagamento de mensalidades, contribuição sindical e reversão salarial ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Joinville.
- K. Os que não tiverem um ano de sindicalização na data das eleições.

- L. Os que deixaram de comparecer em pelo menos 30% (trinta por cento) das Assembléias Gerais.

DO QUORUM:

Art. 08 – A eleição no Sindicato só será válida se participarem da votação 2/3 (dois terços) respectivamente dos associados com capacidade para votar em primeira convocação, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§ 1º - Não obtido o quorum, proceder-se-á a nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação, os que encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§3º - Funcionarão nas votações subseqüentes as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira convocação.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS:

Art. 09 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital onde mencionarão obrigatoriamente:

- A. Data, horário e local de votação.
- B. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.
- C. Prazo para impugnação de candidatura.
- D. Em caso de empate entre duas chapas concorrentes, será realizada nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O Edital deverá ser publicado através de aviso resumido do Edital, em jornal local ou Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- A. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.
- B. Data e horário da votação.

Art. 10 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ ÚNICO – O requerimento de registro de chapas, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que o integrem. Será instruído com os seguintes documentos

1. Ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.
2. Fotocópia do título de eleitor frente e verso.
3. Comprovante de pagamento da mensalidade sindical, contribuição sindical e contribuição assistencial.
4. Atestado de boa conduta de próprio punho ou fornecido pelas autoridades competentes.
5. Cópias da Carteira de Trabalho, sendo o registro e a identificação da carteira.
6. Atestado de residência.

Art. 11 – O registro de chapas será feito exclusivamente na secretaria do Sindicato, não se permitindo processo incompleto.

§1º- Verificando-se irregularidades na documentação apresentada o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo e não corrigido a irregularidade, o registro será este rejeitado integralmente.

§2º- Para efeitos ao disposto neste artigo, a secretaria se manterá em expediente normal no mínimo de 08 (oito) horas.

Art. 12 – O sindicato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará por escrito a empresa, o registro da candidatura de seu empregado.

Art. 13 – Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente do Sindicato providenciará:

A. Lavratura da ata que será assinada por ele, pelos representantes das chapas, mencionando a ordem numérica das chapas de acordo com o registro.

B. Dentro de 72 (setenta e duas) horas providenciará:

1. A relação das chapas com o nome dos candidatos na ordem de registro.

2. Publicação das chapas registradas.

DAS MESAS COLETORAS:

Art. 14 – As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados na forma destes Estatutos.

§1º- As mesas coletoras serão constituídas até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§2º- Os trabalhos das mesas coletoras, poderão ser acompanhados por fiscais componentes da categoria, designados pelos candidatos das chapas registradas na proporção de um por chapa.

§3º- Para fins previstos neste artigo, o Presidente do Sindicato, indicará nome de pessoas idôneas para composição da mesa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias em relação à realização do pleito.

§4º- Os mesários e Presidente não poderão ser indicados dentre aqueles que estiverem comprometidos na eleição bem como membros da Diretoria da entidade.

§5º- Não comparecendo o presidente da mesa coletora, assumirá o primeiro mesário e, sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

Art. 15 – Poderá o mesário ou membro da mesa assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior os membros necessários para completar a mesa.

§1º- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário ao voto.

DA VOTAÇÃO:

Art. 16 – No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 17 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ ÚNICO – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 18 – Iniciadas a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificados, assinará a folha, receberá a cédula rubricada pelo presidente e Mesário e na cabine indevassável, após exercer o direito do voto, dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesa que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

DA APURAÇÃO:

Art. 19 – A apuração da urna será presidida por pessoa designada pelo Presidente da Entidade e terá auxiliares e suplentes a livre escolha do Presidente da mesa.

Art. 20 – Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Pública permanente na sede da entidade sindical, a mesa apuradora, para qual, será enviada a urna e atas respectivas.

Art. 21 – Instalada a Mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo-se, em afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos.

Art. 22 – Não sendo, obtido quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida ao Presidente da entidade, para que este convoque novas eleições nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição obedecerá os dispostos na legislação vigente.

§ 2º - Na hipótese de haver nova eleição apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

Art. 23 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total da cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, preceber-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 24 – Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, estas serão conservadas em invólucro lacrada, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ ÚNICO – Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 25 – Assiste o eleitor de formular, perante a mesa qualquer protesto referente a eleição.

§ ÚNICO – O protesto deverá ser por escrito, devendo ser anexado a ata de apuração.

Art. 26 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- A. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- B. Resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em branco e votos nulos.
- C. Local onde funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes.
- D. Número total de eleitores que votaram.
- E. Resultado geral da apuração.
- F. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 27 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 28 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, expostos em fundamentos que as justificam, será dirigida ao Presidente da entidade e entregue contra recibo na secretária da entidade.

Art. 29 – Cientificando, em 72 (setenta e duas) horas, pelo Presidente o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de contra - razões.

§ 1º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente encaminhará, a autoridade competente para a apreciação.

§ 2º - A impugnação de uma candidatura não sofrerá efeitos suspensivos da eleição e nem afetará a chapa cujo candidato está sendo impugnado.

§ 3º - Julgado improcedente a impugnação ou não, será comunicado a diretoria da entidade até 3 (três) dias antes da eleição, o candidato impugnado concorrerá a eleição ressalvado o direito dos impugnados recorrerem contra a eleição do mesmo.

DOS RECURSOS:

Art. 30 – O recurso poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias a contar o término da eleição.

A. Nas eleições do sindicato por qualquer integrante de uma das chapas concorrente.

Art. 31 – O recurso será dirigido ao Presidente da Entidade e entregue em duas vias, contra recibo na secretária, no horário normal de funcionamento.

Art. 32 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª (primeira) via do processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 03 (três) dias apresentar contra-razões.

§ ÚNICO – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente, 03 (três) dias para informar o recurso e encaminhar o processo as autoridades competentes.

Art. 33 – Não interposto, o processo eleitoral será arquivado na secretária da entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 34 – Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autenticadas.

§ ÚNICO – São peças essenciais do processo eleitoral:

- A. Edital e Aviso Resumido do Edital;
- B. Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital;
- C. Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- D. Expediente relativo à composição da mesa eleitoral;
- E. Lista de votantes;
- F. Atas dos trabalhos eleitorais;
- G. Exemplar de cédula única;
- H. Impugnação, recurso contra-razões e informações do presidente da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS:

Art. 35 – Além da providencia constante do artigo 12 deste regulamento, a entidade deverá comunicar, por escrito, a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a eleição bem como a posse do empregado.

Art. 36 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 34 – Caberá a Assembléia Geral, se for o caso, determinar a Diretoria ou a Junta Governativa do Sindicato que indique, dentre os seus associados, membros para a diretoria ou conselho fiscal, quando em decorrência de vacância, não houver suplentes para ocupar o respectivo cargo, até o termino do mandato.

Art. 38 – Os prazos constantes do presente regulamento serão computados excluído o dia do começo e incluíndo o do

vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 39 – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente da entidade sindical passarão, na sua ausência automaticamente à responsabilidade do seu substituto legal ou presidente da Junta Governativa.

Art. 40 – Compete a Diretoria dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não havendo recurso fazer as comunicações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades competentes, aos Presidente da Federação, da respectiva categoria, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 41 – Ao assumir o cargo eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis Vigentes e os Estatutos da Entidade.

Joinville, 30 de outubro de 1989.